



EDITAL

CREENCIAMENTO Nº. 022/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 075/2026

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE VICENTINA – MS**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO**, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará procedimento auxiliar de **CREENCIAMENTO** de pessoas jurídicas para prestação de serviços de jornal digital e de radiodifusão, destinados à divulgação de matérias institucionais do Município de Vicentina/MS, compreendendo a veiculação de conteúdos e publicações institucionais em site e redes sociais, bem como a disponibilização de tempo (minutos) em programação de rádio, conforme Termo de Referência e em conformidade com os preceitos autorizados pela Lei 14.133/2021, especificamente nos art. 78, inciso I, art. 79 e seguintes e Decreto Municipal 105/2025.

I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1. Os interessados no credenciamento deverão apresentar a documentação, no Setor de Licitações e Contratos do Município de Vicentina para a Agente de Contratação, a partir da data de publicação deste Edital na Rua Arlinda Lopes Dias, n. 550, centro, Vicentina, MS, das 07:00h às 13:00h, em dias úteis, até o horário previsto em edital para a sessão de credenciamento.
2. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no site oficial do Município no seguinte endereço eletrônico: <https://vicentina.ms.gov.br/licitacoes/> e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Rua Arlinda Lopes Dias, n. 550, centro, Vicentina, MS, das 07:00h às 13:00h.
3. O prazo de vigência deste Edital será de 12 (doze) meses, a contar da data prevista para a 1ª sessão de credenciamento, podendo ser contratados novos interessados na vigência deste, desde que obedecidas às exigências estabelecidas, conforme necessidade e disponibilidade financeira e orçamentária da Secretaria de Saúde do Município de Vicentina, MS.
4. Durante o prazo de vigência deste Edital, os interessados poderão protocolar a documentação exigida para credenciamento.



5. Não serão atendidas solicitações verbais ou formuladas após o prazo estabelecido no item 1., bem como não serão levados em consideração quaisquer consultas, pleitos ou reclamações que não tenham sido formulados por escrito e/ou devidamente protocolizados.

II – DA CONTRATAÇÃO – PARALELA E NÃO EXCLUDENTE.

6. A contratação descrita no objeto do presente Credenciamento será feita de forma paralela e não excludente, ou seja, em razão de ser viável e vantajoso à Administração Pública serão feitas contratações simultâneas em condições padronizadas previstas neste Edital.

7. Na hipótese de a Administração não pretender e/ou não ser possível a contratação simultânea de todos os credenciados, a distribuição da Demanda observará os seguintes critérios, de forma conjunta ou isolada:

I – convocação dos credenciados por ordem de inscrição;

II – sorteio;

III – localidade ou região onde serão executados os trabalhos.

a. Na hipótese de o interessado apresentar os documentos de credenciamento com a documentação faltante, será considerado para fins de inscrição, a data e horário do último protocolo realizado.

8. A lista contendo a ordem de contratação dos credenciados será permanentemente disponibilizada no sítio eletrônico oficial do Município de Vicentina, MS, e quando possível, no órgão ou entidade responsável pelo credenciamento.

9. Os credenciados serão convocados para assinar o Contrato/Termo de Credenciamento em **05 (cinco) dias** após a publicação da lista de credenciados no Diário Oficial do Município, sob pena de convocar o próximo habilitado.

10. A inclusão de novos credenciados no referido rol de prestadores de serviço somente lhes possibilitará contratar com o Município em período subsequente ao da vigência do Contrato firmado com os credenciados que participaram da fase deste Credenciamento imediatamente anterior à efetivação da contratação.



III – DO OBJETO

O **CREENCIAMENTO de pessoas jurídicas** para a prestação de serviços de jornal digital e de radiodifusão, destinados à divulgação de matérias institucionais do Município de Vicentina/MS, compreendendo a veiculação de conteúdos e publicações institucionais em site e jornal, bem como a disponibilização de tempo (minutos) em programação de rádio, nos moldes do Termo de Referência e condições previstas neste Edital.

11. As informações referentes à demanda e valores propostos para a execução dos serviços encontram-se detalhadas na Planilha de Credenciamento, anexa ao Termo de Referência.

12. É vedada a subcontratação da execução dos serviços objeto do presente credenciamento.

13. Em caso de interrupção no fornecimento dos serviços contratados a CREDENCIADA deverá avisar a Secretaria Municipal de Administração com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, e observar quais são os critérios para o descredenciamento.

14. Os credenciados deverão manter canal de atendimento 24 (vinte e quatro) horas, indicando preposto - pessoa responsável para gerenciamento do Termo de Credenciamento/Contrato por parte da credenciada, devendo, ainda, ser fornecidos os dados como: e-mail, telefones: fixo e móvel, whatsapp.

IV – DOS REQUISITOS E CONDIÇÕES DA PARTICIPAÇÃO

15. Somente poderão participar deste Credenciamento pessoas jurídicas constituídas e especializadas para os serviços de jornal e radiodifusão.

16. Poderão participar do presente Edital na condição de proponente, os interessados que cumpram os requisitos fixados neste Edital, no Termo de Referência e na legislação vigente (Lei nº 14.133, de 2021).

17. Não será admitida neste Edital a participação de empresas:

18. Concorratárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;



19. Que estejam com o direito de licitar e contratar com Administração suspenso, ou que sejam declaradas inidôneas;
20. Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, quaisquer que sejam sua forma de constituição.
21. Não será admitida neste Edital a participação direta ou indireta de interessados que se enquadrem nas vedações previstas no Artigo 14, da Lei nº 14.133/2021.
22. Os participantes deste Credenciamento arcarão integralmente com todos os custos da preparação e apresentação de sua documentação, independentemente do resultado deste Credenciamento,
23. Os interessados em participar deste Credenciamento **poderão se credenciar de acordo com sua capacidade de prestação do serviço.**
24. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do credenciamento.

V – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

25. Os interessados no credenciamento deverão apresentar o pedido de credenciamento conforme modelo do Anexo II acompanhado dos documentos descritos no anexo III, em duas vias, para que tenha controle da data e horário de seu protocolo.

VI – DOS CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO

26. Compete a Agente de Contratação e a Comissão de Contratação realizar a análise da documentação e proferir o resultado de habilitação ou inabilitação, estabelecendo, ainda, a ordem de inscrição dos proponentes.

27. A Agente de Contratação e a Comissão de Contratação se reunirão, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período uma única vez, contados da protocolização do(s) envelope(s) pelos interessados, para análise dos documentos e das propostas, e após decidirão, fundamentadamente, lavrando-se a respectiva ata, pelo deferimento ou pelo indeferimento da proposta de credenciamento e sua habilitação.



28. Não serão habilitados, os proponentes que apresentarem as documentações e/ou propostas incompletas, ou em desacordo ao exigido por este Edital e seus anexos.

29. A Agente de Contratação e a Comissão de Contratação darão a devida publicidade mediante a publicação da lista dos proponentes habilitados, de acordo com a ordem de inscrição, no Diário Oficial do Município de Vicentina (<https://vicentina.ms.gov.br/licitacoes>).

30. Os proponentes devem acompanhar o resultado da avaliação de julgamento da Comissão de Contratação através das publicações oficiais no Diário Oficial do Município de Vicentina, MS (<https://do.vicentina.ms.gov.br/>).

VII – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO RECURSO

31. Qualquer interessado poderá impugnar o Edital no prazo de até 3 (três) dias úteis anteriores à análise dos documentos.

32. Qualquer pessoa é parte legítima para solicitar esclarecimentos formal durante o período em que o presente Edital estiver vigente.

33. Caberá recurso, com efeito suspensivo, nos casos de habilitação ou inabilitação no cadastramento para o credenciamento, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data da publicação do resultado.

Parágrafo único: Apresentação das razões recursais e eventuais contrarrazões, devidamente fundamentadas, digitadas, devem ser protocoladas no Setor de Licitações do Município de Vicentina, MS, endereçado ao Agente de Contratação e à Comissão de Contratação.

34. O recurso será dirigido à Agente de Contratação e à Comissão de Contratação que, se não reconsiderar a sua decisão, no prazo de 3 (três) dias úteis, informará suas razões e encaminhará o recurso para decisão final pelo Prefeito Municipal.

35. O resultado do recurso será publicado no Diário Oficial do Município e a lista final na forma do item 28 deste Edital. Em caso de recurso a comissão se reunirá após a decisão da autoridade máxima, para determinar a composição da lista dos credenciados.



VIII - REGRAS DE CONTRATAÇÃO - CRITÉRIO DE DISTRIBUIÇÃO DE DEMANDAS – EXECUÇÃO DO CONTRATO.

36. Após a publicação da ata de credenciamento, as empresas credenciadas estarão aptas a serem convocadas para a execução dos serviços, conforme a necessidade da Administração Municipal.

37. O credenciamento não gera obrigação de contratação por parte da Administração, que somente acionará os serviços quando houver demanda operacional que o justifique.

38. As contratações decorrentes do credenciamento serão formalizadas por meio de instrumento próprio, observando-se as regras deste Edital e da legislação vigente.

39. O contrato administrativo terá vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante avaliação da Administração, conforme critérios de oportunidade e conveniência.

40. A distribuição dos serviços será realizada de forma objetiva, impessoal, equitativa e rotativa entre os credenciados aptos, observadas as categorias de mídia habilitadas, a capacidade operacional de cada empresa, a disponibilidade para atendimento e as necessidades institucionais do Município de Vicentina/MS.

41. Para fins de organização da execução, os credenciados serão distribuídos por categoria de mídia, de modo que a demanda destinada às emissoras de rádio será distribuída entre as rádios credenciadas, e a demanda destinada aos jornais digitais/portais de notícias será distribuída entre os veículos credenciados nessa categoria.

42. A ordem inicial do rodízio será definida por sorteio público, realizado em sessão própria e registrada em ata, sempre que houver mais de uma empresa credenciada na mesma categoria de mídia.

43. Após definida a ordem inicial, as demandas subsequentes observarão a sequência do rodízio, convocando-se o próximo credenciado da lista até que todos tenham sido contemplados dentro do respectivo ciclo.

44. A distribuição das demandas ocorrerá por blocos mensais contínuos.



45. Havendo até 2 (duas) empresas credenciadas em uma mesma categoria, a demanda será distribuída de forma equivalente entre elas, observadas as condições de execução, a disponibilidade e o interesse público.

46. Havendo mais de 2 (duas) empresas credenciadas em uma mesma categoria, a Administração poderá convocar até 2 (duas) empresas por período de execução, observada a ordem do rodízio, de modo que as demais sejam contempladas nos períodos subsequentes, até o encerramento do ciclo.

47. Concluído o ciclo de atendimento, o rodízio será reiniciado, mantendo-se a mesma ordem, salvo necessidade de reorganização devidamente justificada pela Administração.

48. A inclusão de nova credenciada durante a vigência do credenciamento implicará sua inserção ao final da ordem de rodízio da respectiva categoria, passando a participar da distribuição a partir do próximo período ainda não iniciado, sem alteração das convocações já realizadas.

49. Em caso de indisponibilidade justificada da credenciada convocada, a Administração poderá convocar a empresa subsequente da mesma categoria, preservando-se o cronograma previamente estabelecido e registrando-se a ocorrência para eventual compensação futura.

50. Quando a natureza da comunicação exigir maior alcance, urgência ou divulgação simultânea, a Administração poderá acionar mais de uma credenciada da mesma categoria no mesmo período, desde que a medida seja justificada e registrada no processo, preservando-se, tanto quanto possível, o equilíbrio da distribuição.

51. Caberá à Administração Pública, por meio da Assessoria de Comunicação, controlar e registrar as demandas encaminhadas e os serviços executados por cada credenciado, mantendo histórico atualizado por categoria de mídia, com a finalidade de assegurar o equilíbrio do rodízio, a transparência da distribuição e a regular fiscalização da execução contratual.

52. Durante a vigência do credenciamento, as credenciadas deverão manter todas as condições de habilitação, regularidade e capacidade técnica exigidas neste Edital.



53. O órgão credenciante poderá convocar as credenciadas, sempre que necessário, para reapresentação dos documentos de habilitação, que deverão estar válidos e atualizados.

54. O pagamento dos serviços será realizado conforme os valores fixados no credenciamento, mediante apresentação de Nota Fiscal e após atesto do setor competente, observando-se o prazo legal de até 30 dias para liquidação.

IX – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

55. Cumprir e fazer cumprir todas as obrigações estabelecidas no presente Edital e seus anexos e também no contrato a ser firmado entre as partes, bem como:

55.1. notificar os participantes credenciados, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da execução do serviço, fixando-lhes prazo para correção de tais irregularidades;

55.2. atestar as Notas Fiscais referente ao serviço efetivamente executado em conformidade com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;

55.3. disponibilizar as informações, elementos básicos e dados complementares necessários à execução do serviço objeto deste Edital;

55.4. promover a devida fiscalização da execução do serviço, em conformidade com as regras fixadas neste Edital e seus Anexos;

55.5. avaliar e observar o cumprimento da execução do serviço mediante mecanismos de regulação, controle, avaliação e auditoria, bem como verificar todos os procedimentos executados e quaisquer outros dados necessários.

56. Efetuar o pagamento da prestação dos serviços nos prazos estabelecidos, desde que cumpridas as exigências pela credenciada.

57. Designar fiscal para acompanhar a fiel execução do respectivo termo contratual, ficando todo e qualquer pagamento submetido a perfeita e adequada execução do objeto deste contrato.

X – DO PAGAMENTO



58. O pagamento será efetuado em favor da credenciada contratada pelos serviços efetivamente executados e devidamente atestados pela Administração, observados os valores unitários previstos no contrato ou instrumento equivalente.

58.1. Para fins de pagamento, a credenciada deverá emitir Nota Fiscal correspondente aos serviços prestados no período de referência, acompanhada das respectivas Autorizações de Fornecimento ou Ordens de Serviço, devidamente assinadas pelo servidor responsável pelo acompanhamento da execução.

58.2. A Nota Fiscal somente será recebida para fins de pagamento após a conferência e o atesto do servidor responsável, que verificará a conformidade dos serviços executados com as condições estabelecidas no contrato, no Termo de Referência e nas demandas formalmente autorizadas.

58.3. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da emissão da Nota Fiscal.

58.4. Juntamente com a Nota Fiscal, a credenciada deverá comprovar a manutenção das condições de habilitação, especialmente a regularidade fiscal, social e trabalhista exigida pela legislação aplicável.

58.5. Havendo erro na Nota Fiscal, pendência documental ou irregularidade que impeça a liquidação da despesa, o prazo de pagamento ficará suspenso até a regularização pela credenciada, sem ônus para a Administração.

58.6. A Administração poderá realizar as retenções tributárias e previdenciárias cabíveis, na forma da legislação vigente.

XI. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA/CONTRATADA

59. A credenciada não poderá transferir a terceiros, total ou parcialmente, o objeto deste Edital, salvo autorização formal da Administração, quando cabível.

60. Constituem obrigações da credenciada:



60.1. Executar os serviços estritamente conforme as condições estabelecidas neste Edital, seus Anexos e nas determinações emitidas pela Administração, observando integralmente a legislação vigente aplicável.

60.2. Assumir todos os custos diretos e indiretos necessários à prestação dos serviços, incluindo despesas administrativas, salários e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e tributários; além de quaisquer outros insumos necessários à perfeita execução dos serviços.

60.3. Permitir à Administração plena condição para acompanhamento, supervisão, controle e fiscalização da execução contratual, concedendo livre acesso às informações e aos locais de operação, sempre que solicitado.

60.4. Comunicar imediatamente, por escrito e por e-mail funcional indicado, qualquer irregularidade ou intercorrência relacionada à execução dos serviços.

60.5. Cumprir rigorosamente os prazos e condições estabelecidos no Edital e nos instrumentos de convocação, garantindo disponibilidade do material.

60.6. Manter os valores contratados e firmados na adesão à tabela do credenciamento, sem reajustes não previstos.

60.7. Responsabilizar-se integralmente por acidentes, danos pessoais ou materiais causados por seus empregados, prepostos ou equipamentos durante a execução contratual, prestando a assistência necessária e assegurando os direitos legais cabíveis, sem qualquer ônus à Administração.

60.8. Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação apresentadas para credenciamento.

60.9. É vedada a cobrança de qualquer valor ao Município além daquele fixado no credenciamento e expressamente previsto no instrumento contratual.

60.10. Permitir a realização de inspeções e diligências pela Administração a qualquer tempo, para avaliação técnica e verificação da regularidade da execução.

60.11. Fornecer prontamente documentos, registros e informações necessários ao acompanhamento da execução contratual, quando solicitado.



60.12. Manter qualidade, segurança e regularidade na execução dos serviços, evitando interrupções ou paralisações injustificadas.

60.13. Prestar esclarecimentos imediatos sobre eventuais reclamações ou apontamentos realizados pela Administração.

XII - DA FISCALIZAÇÃO

61. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato designado pela Administração, ou pelos respectivos substitutos, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

62. Verificado o desempenho insatisfatório e/ou sendo detectadas irregularidades pelo fiscal do contrato, a Secretaria Municipal de Infraestrutura, notificará o credenciado a apresentar justificativa formal, no prazo legal.

XIII - DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

63. Aos participantes deste Credenciamento **poderão** ser aplicadas as seguintes sanções, além da responsabilização por perdas e danos:

63.1. **advertência**, nos casos de:

a) desistência deste Credenciamento, após ser declarado habilitado, por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;

63.2. **multas**, nos seguintes casos e percentuais:

a) por atraso injustificado na execução do serviço até **30 (trinta) dias** consecutivos contados do término dos prazos fixados no Contrato ou na Ordem de Serviço: **0,3% (três décimos por cento)** ao dia sobre o valor global do Contrato e, a critério da Administração, rescisão do Contrato e cancelamento da Ordem de Serviço;

b) por atraso injustificado na execução do serviço superior a **30 (trinta) dias** consecutivos contados do término dos prazos fixados no Contrato ou na Ordem de Serviço: **15% (quinze por cento)** sobre o valor global do Contrato e, a critério da Administração, rescisão do Contrato e cancelamento da Ordem de Serviço;



c) por recusa injustificada em assinar o Contrato ou receber a Ordem de Serviço, dentro de **5 (cinco) dias úteis** contados da data de seu envio ou convocação para assinatura do Contrato ou recebimento da Ordem de Serviço: **15% (quinze por cento)** sobre o valor global do Contrato e, a critério da Administração, rescisão do Contrato e cancelamento da Ordem de Serviço;

d) por inexecução, total ou parcial injustificada do Contrato ou da Ordem de Serviço: **20% (vinte por cento)** sobre o valor global do Contrato e, a critério da Administração, rescisão do Contrato e cancelamento da Ordem de Serviço;

e) por quaisquer cobranças realizadas aos usuários: **10 (dez) vezes** o valor do contrato firmado e, a critério da Administração, rescisão do Contrato e cancelamento da Ordem de Serviço;

63.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração:

a) por atraso injustificado na execução do serviço superior a **30 (trinta) dias** consecutivos contados do término dos prazos fixados no Contrato ou na Ordem de Serviço: aplicação de multa, rescisão do Contrato e cancelamento da Ordem de Serviço e podendo haver até **1 (um) ano de suspensão**, a critério da Administração;

b) por desistência deste Credenciamento, após ser declarado habilitado, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração: até **1 (um) ano**;

c) por recusa injustificada em assinar o Contrato ou receber a Ordem de Serviço, dentro de **5 (cinco) dias** úteis contados da data de seu envio ou convocação para assinatura do Contrato ou recebimento da Ordem de Serviço: até **3 (três) anos** e, a critério da Administração, rescisão do Contrato e cancelamento da Ordem de Serviço;

d) por inexecução total ou parcial, injustificada do Contrato: até **4 (quatro) anos** e, a critério da Administração, rescisão do Contrato e cancelamento da Ordem de Serviço;

e) por apresentar documento falso, fraudado ou adulterado: até **5 (cinco) anos**;



f) por quaisquer cobranças realizadas aos usuários: aplicação de multa, rescisão do Contrato e cancelamento da Ordem de Serviço e podendo haver até **5 (cinco) anos de suspensão**, a critério da Administração;

63.4. **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que os participantes ressarcirem a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

63.5. As multas previstas no subitem 63.2 serão descontadas de imediato no pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

63.6. Antes de liquidadas ou relevadas quaisquer multas, nenhum pagamento será feito ao Credenciado.

63.7. As sanções poderão ser aplicadas em conjunto, facultada a defesa prévia dos participantes, no respectivo processo, no prazo de **5 (cinco) dias úteis a contar da notificação**.

63.8. A **suspensão** do direito de licitar e contratar com a Administração e a **declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública serão declaradas em função da natureza e gravidade da falta cometida.

XIV - DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO E DA RESCISÃO

64. O CREDENCIANTE poderá realizar o descredenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e descumprimento das normas fixadas no edital e na legislação pertinente, bem como em razão do interesse público, especialmente nas situações em que torne impossível a sua continuidade, tais como a insuficiência de recursos financeiros;

65. Constituem motivos de rescisão do contrato:

I - O não cumprimento das cláusulas contratuais;



II - A subcontratação total ou parcial do objeto, associação do credenciado com outrem, a cessão ou da CREDENCIADA que afetem a boa execução do contrato, sem prévio conhecimento e expressa autorização da CREDENCIANTE.

III - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa da CREDENCIANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato.

66. A rescisão do Contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da CREDENCIANTE;

II - Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CREDENCIANTE;

III - Judicial, nos termos da legislação processual.

IV - A rescisão do Contrato obedecerá ao que preceituam os arts. 137, 138 e 139 da Lei 14.133/21. 16.4.

67. A CREDENCIADA poderá a qualquer tempo solicitar a rescisão do contrato, DEVENDO, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de no mínimo 60 (sessenta) dias.

XV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

68. As despesas decorrentes da execução do presente credenciamento correrão por conta das dotações orçamentárias específicas, conforme classificação abaixo:

04.122.0006.2007 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADM E FINANÇAS
3.3.90.39 – 53 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
1.500 Recursos Não Vinculados de Impostos

XVI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

69. Poderá o Município revogar, aditar ou alterar o presente Edital de Chamamento Público/Credenciamento, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, ou por fato superveniente, devidamente justificado.



70. Participar deste Edital implica na aceitação integral e irrevogável dos presentes termos e seus anexos, bem como a observância dos regulamentos administrativos.

71. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do interessado, farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição.

72. As normas que disciplinam este Edital serão sempre interpretadas em favor do interesse público.

73. Aos casos omissos serão aplicadas as disposições da Lei nº 14.133/21, com suas alterações e demais legislações pertinentes;

74. Os proponentes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento de credenciamento;

75. A revogação ou anulação do Chamamento Público/Credenciamento não gera direito à indenização, ressalvadas as hipóteses descritas na Lei nº 14133/21;

76. São partes integrantes de Edital:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Requerimento para Credenciamento / Proposta de Credenciamento;

Anexo III – Relação de Documentos Obrigatórios;

Anexo IV -Declaração Unificada;

Anexo V - Minuta do Contrato/Termo de credenciamento.

XVII - DO FORO

77. Para dirimir as questões oriundas do presente Edital e não resolvidas na esfera administrativa é competente o Foro da Comarca de Fátima do Sul, por mais privilegiado que outro seja.

Vicentina, 08 de maio de 2026.

HELIO TOSHIITI SATO

Secretario Municipal de Administração



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Do objeto (Art. 6º, XXIII, alínea “a” da Lei 14.133/2021):

Contratação de veículos de comunicação para a prestação de serviços de jornal digital e de radiodifusão, destinados à divulgação de matérias institucionais do Município de Vicentina/MS, compreendendo a veiculação de conteúdos e publicações institucionais em site e redes sociais, bem como a disponibilização de tempo (minutos) em programação de rádio.

2. Fundamentação da Contratação (Art. 6º, XXIII, alínea “b” da Lei 14.133/2021)

A Administração Pública de Vicentina tem o dever constitucional de assegurar a publicidade e a transparência de seus atos, programas, obras e serviços, permitindo que a população receba informações de forma clara, acessível e tempestiva sobre as ações desenvolvidas pelo Poder Público.

Nesse contexto, mostra-se necessária a contratação de veículos de comunicação já estruturados — tanto portal de notícias com site público, ativo e com leitor consolidado quanto emissora de rádio com abrangência regional — visando à ampla divulgação de matérias institucionais e informações oficiais do Município. Trata-se de meios eficazes para alcançar diferentes perfis de público, garantindo que a informação chegue à sociedade local por canais que já fazem parte do hábito de consumo da população, especialmente considerando que, em Vicentina e seus distritos, o rádio permanece como meio tradicional e amplamente utilizado para obtenção de notícias e avisos de interesse público.

A contratação proposta tem natureza estritamente institucional, voltada à divulgação jornalística de atos oficiais, campanhas informativas, utilidade pública, registro de atividades e demais comunicações essenciais à transparência administrativa. Não se confunde com serviços de publicidade regidos pela Lei nº 12.232/2010, os quais possuem finalidade mercadológica e abrangem campanhas destinadas à promoção de produtos, serviços ou ideias, com veiculação em múltiplos meios de comunicação.

No presente caso, não se trata de peça publicitária, mas de comunicação institucional, cujo objetivo é informar, registrar e dar transparência às ações administrativas, conforme exigem os princípios da publicidade e da eficiência.



O entendimento encontra respaldo no Tribunal de Contas da União, que no Acórdão nº 1.213/2022 – Plenário, reconheceu que os serviços de comunicação institucional e digital, embora possam apresentar elementos semelhantes à publicidade — como elaboração de conteúdo e escolha do canal de divulgação — diferenciam-se pela finalidade e pela forma de difusão. O TCU assentou que a publicidade é regida pela Lei nº 12.232/2010, ao passo que a comunicação institucional pode ser contratada como serviço comum pela Lei nº 14.133/2021, destinada exclusivamente à informação da sociedade e à transparência dos atos governamentais.

Assim, demonstra-se de maneira clara a necessidade administrativa e o enquadramento jurídico do credenciamento de rádios e portais de notícias, garantindo que a população tenha acesso contínuo, abrangente e seguro às informações oficiais do Município de Vicentina.

3. Da descrição da solução (Art. 6º, XXIII, alínea “c” da Lei 14.133/2021).

Para assegurar a transparência das ações administrativas e manter a população informada de forma contínua, clara e acessível, o Município de Vicentina necessita contratar, de maneira complementar, serviços de comunicação institucional por meio de portal de notícias digital e serviços de radiodifusão sonora, ambos com alcance local e regional comprovado.

A utilização conjunta desses meios permite ampliar o alcance das informações oficiais, atendendo aos diferentes perfis de público e aos hábitos de consumo da população urbana e dos distritos, garantindo que atos administrativos, campanhas informativas e comunicados de utilidade pública cheguem de forma eficiente à coletividade.

A solução proposta consiste na execução integrada dos seguintes serviços:

I – Serviços a serem executados pelos portais de notícias digital (jornal eletrônico):

a) Publicação de matérias institucionais produzidas ou validadas pela Administração Municipal, relativas a atos oficiais, campanhas informativas, obras, serviços e eventos públicos;



b) Veiculação mínima de 8 (oito) publicações mensais, correspondentes a 2 (duas) matérias semanais, em formato equivalente a, no mínimo, meia página digital;

c) Publicação jornalística e registro institucional de eventos oficiais, com disponibilização de texto, imagens e, quando necessário, conteúdo multimídia disponibilizados pela Assessoria de Imprensa.

d) Edição de fotografias e vídeos institucionais, com legendas explicativas, quando aplicável;

e) Atendimento a demandas emergenciais para divulgação imediata de comunicados oficiais urgentes;

f) Utilização de imagens, vídeos e materiais próprios e originais, registrados no âmbito das atividades municipais, assegurando autenticidade, veracidade e confiabilidade da informação veiculada.

II – Serviços a serem executados pelas emissoras de rádio (radiodifusão):

a) Divulgação de 6 (seis) inserções diárias, com duração entre 30 (trinta) e 40 (quarenta) segundos cada, no horário compreendido entre 6h30min e 19h, de segunda a sexta-feira;

b) Divulgação de 2 (duas) inserções diárias adicionais, com duração de 1 a 3 minutos cada, também de segunda a sexta-feira;

c) Os textos das inserções serão elaborados e encaminhados pela Assessoria de Comunicação do Município, sendo a gravação realizada pela própria emissora credenciada;

d) Possibilidade de ajustes emergenciais no conteúdo para pronta veiculação de avisos de interesse público;

e) Possibilidade de chamadas, notas ou comunicados ao vivo para divulgação de informações urgentes, tais como avisos de saúde pública, alterações de serviços essenciais e comunicados de utilidade coletiva.



III – Forma de execução, acompanhamento e fiscalização:

a) As demandas de divulgação serão encaminhadas à credenciada exclusivamente por intermédio da Assessoria de Comunicação da Prefeitura Municipal de Vicentina;

b) A veiculação ocorrerá conforme a necessidade da Administração, em horários definidos previamente ou em faixas de maior audiência, quando necessário;

c) As transmissões radiofônicas serão realizadas a partir das instalações da emissora credenciada, sendo a execução dos serviços realizada por seus próprios profissionais;

d) O acompanhamento e a fiscalização da execução contratual consistirão na verificação da conformidade dos serviços prestados com as condições estabelecidas pela Administração, assegurando o cumprimento integral do objeto.

A presente solução possibilita ao Município de Vicentina manter comunicação institucional contínua, eficiente e acessível, utilizando canais já consolidados e culturalmente adotados pela população local, em conformidade com os princípios da publicidade, transparência e eficiência administrativa.

4. Requisitos da contratação (Art. 6º, XXIII, alínea “d” da Lei 14.133/2021).

A empresa ou veículo de comunicação a ser contratado deverá comprovar, além da habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica, capacidade efetiva de alcance local e regional, demonstrando que possui audiência consolidada e abrangência compatível com a necessidade de comunicação institucional do Município de Vicentina.

A comprovação do alcance deverá ser feita por meio de, ao menos:

Relatórios de audiência ou métricas de acesso do portal de notícias (visualizações mensais, origem de tráfego, engajamento em redes sociais);

Declaração da emissora sobre sua cobertura geográfica e estimativa de ouvintes;



Comprovação de capacidade técnica para veicular as inserções nos horários contratados e com a frequência estipulada.

O alcance regional é requisito essencial para garantir que a população urbana e dos distritos de Vicentina tenha acesso adequado às informações públicas, por meio de meios de comunicação tradicionais e digitais já usados pela comunidade local.

Além dessa comprovação, deverão ser observadas as exigências de habilitação previstas nos arts. 62 e seguintes da Lei nº 14.133/2021:

Habilitação jurídica: ato constitutivo (art. 66 da Lei 14.133/2021):

Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade.

Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista: (Art. 68, da Lei 14.133/2021).

1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);



2. Inscrição no cadastro de contribuinte estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou a sede da do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, Estadual e/ou Municipal do município ou sede do licitante;
4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
5. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Habilitação econômico-financeira: (Art. 69, II, da Lei 14.133/2021).

Os documentos referente as certidões econômico-financeira, neste caso, são dispensadas, nos termos do que dispõe o art. 37, XXI, da Constituição Federal, que determina que, no processo de licitação pública, somente serão permitidas as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Qualificação Técnica: (Art. 67 da Lei 14.133/2021).

Atestado de capacidade técnica; () não aplica; (x)aplica;

5. Modelo da Execução do objeto (Art. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei 14.133/2021):

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6. Modelo de Gestão do Contrato (Art. 6º, XXII, alínea “f” da Lei 14.133/2021).

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato.

O fiscal do contrato acompanhará a sua execução, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

O gestor do contrato, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das eventuais alterações e prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.



O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7. Das condições de pagamento (Art. 6º, XXII, alínea “g” da Lei 14.133/2021):

O pagamento será efetuado pela Administração Municipal em parcela única, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente formalizada e acompanhada do atesto da execução integral dos serviços, emitido pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato.

O pagamento estará estritamente condicionado à completa e satisfatória execução dos serviços contratados, em conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e com o cronograma previamente aprovado pela Administração.

A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, todos os documentos fiscais e legais exigidos, bem como comprovar sua regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, nos termos da legislação vigente, como condição indispensável para o processamento do pagamento.

8. Forma e critérios de seleção do fornecedor (Art. 6º, XXII, alínea “h” da Lei 14.133/2021):

A seleção dos fornecedores será realizada por meio de procedimento auxiliar de credenciamento, caracterizado como contratação paralela e não excludente, aplicável às hipóteses em que se mostra viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas, em condições previamente padronizadas.



Tal procedimento encontra fundamento no art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021 e permite a habilitação de todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos no edital de credenciamento, assegurando a observância dos princípios da isonomia, impessoalidade, transparência e eficiência, sem caráter competitivo entre os credenciados.

9. Estimativa do valor da contratação (Art. 6º, inciso XXIII, alínea “i” da Lei Federal n. 14.133/2021).

A estimativa preliminar do valor da contratação foi elaborada com base em levantamento de preços junto a empresas especializadas.

Foram consideradas propostas obtidas por meio de cotações formais, bem como contratações similares realizadas por outras administrações.

Embora o valor estimado possa sofrer variações conforme a finalização das etapas do processo licitatório, a previsão orçamentária atual aponta um valor global estimado de **R\$ 57.600,00** (cinquenta e sete mil e seiscentos).

10. Dotação Orçamentária (Art. 6º, inciso XXIII, alínea “j” da Lei Federal n. 14.133/2021).

As despesas decorrentes da execução do presente credenciamento correrão por conta das dotações orçamentárias específicas, conforme classificação abaixo:

04.122.0006.2007 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADM E FINANÇAS
3.3.90.39 – 53 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
1.500 Recursos Não Vinculados de Impostos

Vicentina, MS, 08/05/2026.

Wendel Ferreira de Souza

CPF: 703.139.211-05



ANEXO II

PESQUISA DE PREÇO

PESQUISA DE PREÇO – MAPA DE PREÇO

(Art. 6º, XVII, alínea “I” da Lei Federal 14.133/2021)

Descrição do objeto a ser contratado: CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas para prestação de serviços de jornal digital e de radiodifusão, destinados à divulgação de matérias institucionais do Município de Vicentina/MS, compreendendo a veiculação de conteúdos e publicações institucionais em site e redes sociais, bem como a disponibilização de tempo (minutos) em programação de rádio, conforme Termo de Referência e em conformidade com os preceitos autorizados pela Lei 14.133/2021, especificamente nos art. 78, inciso I, art. 79 e seguintes e Decreto Municipal 105/2025.

Identificação do agente responsável pela pesquisa: Odair Pereira da Silva;

Caracterização das Fontes Consultadas: A caracterização das fontes utilizadas para elaboração das cotações seguiu critérios técnicos e metodológicos que asseguram a fundamentação das informações obtidas. Para tanto, foram consultadas as fontes autorizadas pelo art. 23 da Lei Federal n. 14.133/2021, especialmente o Portal Nacional de Contratações Públicas.

Adicionalmente, foram realizadas as seguintes consultas a bases de dados reconhecidas por sua confiabilidade e aderência às práticas de gestão pública:

Portal da Transparência do Governo Federal: consulta de contratações similares feitas pela administração pública por meio do endereço (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>), assegurando maior rastreabilidade e transparência às informações que subsidiaram o levantamento.

Todos os documentos que sustentam as cotações realizadas estão anexados em conformidade com os princípios da publicidade, rastreabilidade e fundamentação técnica, garantindo a robustez do presente Termo de Referência.

ITEM	UNID	SERVIÇOS	P1	P2	MÉDIA/MÊS	MÉDIA/ANO
Serviços de rádio	Serv.	a) 6 inserções de 30 a 40 segundos cada;	Município de Cerro Largo, RS.	Tribunal de Justiça do Estado de		



b) Divulgação de 2 (duas) inserções diárias adicionais, com duração de 1 a 3 minutos cada, também de segunda a sexta-feira;

c) Os textos das inserções serão elaborados e encaminhados pela Assessoria de Comunicação do Município, sendo a gravação realizada pela própria emissora credenciada;

d) Possibilidade de ajustes emergenciais no conteúdo para pronta veiculação de avisos de interesse público;

e) Possibilidade de chamadas, notas ou

**Contrato
Administrativo
05/2026**

R\$1.100,00

**Mato Grosso
do Sul.**

**Contrato n.
01.060/2025**

R\$ 3.000,00

R\$ 2.050,00

R\$ 24.600,00



		comunicados ao vivo para divulgação de informações urgentes, tais como avisos de saúde pública, alterações de serviços essenciais e comunicados de utilidade coletiva.				
Serviços de jornal		a) Publicação de matérias institucionais produzidas ou validadas pela Administração Municipal, relativas a atos oficiais, campanhas informativas, obras, serviços e eventos públicos; b) Veiculação mínima de 8 (oito) publicações mensais, correspondentes a 2 (duas) matérias semanais, em formato	Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Região Sul de Mato Grosso do Sul – CONISUL. Contrato n° 027/2025 R\$ 2.500,00	Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul. Contrato n° 01.060/2025 R\$ 3.000,00	R\$ 2.750,00	R\$ 33.000,00



equivalente a,
no mínimo,
meia página
digital;

c) Publicação
jornalística e
registro
institucional de
eventos oficiais,
com
disponibilização
de texto,
imagens e,
quando
necessário,
conteúdo
multimídia
disponibilizados
pela Assessoria
de Imprensa.

d) Edição de
fotografias e
vídeos
institucionais,
com legendas
explicativas,
quando
aplicável;

e) Atendimento
a demandas
emergenciais
para divulgação
imediate de
comunicados
oficiais
urgentes;



		f) Utilização de imagens, vídeos e materiais próprios e originais, registrados no âmbito das atividades municipais, assegurando autenticidade, veracidade e confiabilidade da informação veiculada.				
Total						R\$ 57.600,00

Vicentina, 06 de maio de 2026.

Odair Pereira da Silva

Secretário Municipal de Finanças



ANEXO III

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

01 – Razão Social ou nome completo (legível):

02 – CNPJ:

03 – Nome Fantasia:

04 – Endereço:

05 - Bairro:

06 - Cidade/UF:

07 - CEP:

08 – Identificação do Sócio Responsável:

09 – Celular / WhatsApp:

10 – E-mail:

11 – Serviço ofertado:

Venho por meio desta apresentar Proposta de Credenciamento nos termos do Edital nº 022/2026, para prestação dos serviços de _____ visando atender à demanda do Município de Vicentina/MS.

Ratifico, ainda, o compromisso de prestar o serviço, conforme Termo de Referência pelos valores apresentados, bem como reconheço a dinâmica do procedimento de credenciamento e as condições de rodízio estabelecidos nesse instrumento.

Igualmente declaro que, possuo autorização para extração do cascalho, conforme Termo de Referência, além de me encontrar em situação regular para prestação do serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VICENTINA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO**



Rua Arlinda Lopes Dias. 550. Centro - CNPJ 24.644.502/0001-13

Declaro por fim estar ciente de todas as condições do edital supracitado e respectivos anexos, bem como de todas as especificações contidas na minuta do futuro contrato a ser assinado e que as aceito de forma incondicional sem nenhum questionamento.

Vicentina, MS, ___/___/___

Assinatura do interessado

CPF N°

Razão Social

CNPJ N°



ANEXO IV

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PESSOA JURÍDICA

1. Requerimento para Credenciamento, conforme o Anexo II deste Edital.
2. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA:
 - a) Registro comercial, no caso de empresa individual; ou
 - b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social (com todas as alterações contratuais ou Contrato Social Consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; ou
 - c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova de eleição da diretoria em exercício; ou ainda
 - d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir;
 - e) Cópia dos documentos pessoais (RG e CPF) dos sócios administradores.
3. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:
 - a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), emitido nos últimos 60 (sessenta) dias da apresentação da proposta;
 - b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do credenciamento/contratual, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias da apresentação da proposta;
 - c) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal e a Seguridade Social – CND (INSS), mediante a Certidão Conjunta Negativa ou Positiva, com efeitos de negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - d) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;



e) Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa de Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

4. DAS DECLARAÇÕES:

a) Declaração de não empregar menor nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da constituição federal (ANEXO IV – Declaração unificada);

b) Declaração de inexistência de fatos impeditivos (ANEXO IV – Declaração unificada);

c) Declaração de ciência do Edital de Credenciamento e sujeição ao mesmo (ANEXO IV – Declaração unificada);

d) Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, (ANEXO IV – Declaração unificada);

e) Declaração de ausência de vínculo (ANEXO IV – Declaração unificada);

g) Declaração de cumprimento da lei geral de proteção de dados – lei 13.709/2018, (ANEXO IV – Declaração unificada);

h) Declaração de não condenação judicial à pena de interdição temporária de direitos (ANEXO IV – Declaração unificada);

i) Declaração de reserva de cargos (ANEXO IV – Declaração unificada);

j) Declaração de atendimento à logística reversa dos produtos (ANEXO IV – Declaração unificada).

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa,



datado dos últimos 60 (sessenta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 meses da data de apresentação da proposta, caso não seja optante pelo simples, devendo ser acompanhado da devida comprovação de Registro na Junta Comercial;

b.1- As empresas criadas no exercício financeiro do chamamento deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, devendo ser acompanhado da devida comprovação de Registro na Junta Comercial.

6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

6.1. Qualificação Técnica:

a) Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando experiência anterior na execução de serviços de fornecimento de cascalho.

b) Alvará de Funcionamento e Licença de Operação expedidos pela ANP.



ANEXO V

Check List

QUALIFICAÇÕES – SERVIÇOS DE RÁDIO – PESSOA JURÍDICA

Nº	DOCUMENTO EXIGIDO	SIM	NÃO
1	Requerimento de Credenciamento devidamente preenchido e assinado pelo representante legal	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
2	Documentação de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, conforme exigências do edital	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
3	Documentação de qualificação técnica compatível com o objeto do credenciamento	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
4	Declaração da emissora sobre sua cobertura geográfica, indicando o alcance local e regional do sinal	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
5	Declaração da emissora contendo estimativa de ouvintes e informações que demonstrem audiência consolidada	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
6	Documento ou declaração que comprove abrangência compatível com a necessidade de comunicação institucional do Município de Vicentina, incluindo a população urbana e os distritos	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
7	Comprovação de capacidade técnica para veicular as inserções nos horários contratados e com a frequência estipulada no Termo de Referência	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
8	Declaração Unificada, devidamente preenchida e assinada, conforme modelo constante do edital	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

QUALIFICAÇÕES – SERVIÇOS DE JORNAL – PESSOA JURÍDICA



Nº	DOCUMENTO EXIGIDO	SIM	NÃO
1	Requerimento de Credenciamento devidamente preenchido e assinado pelo representante legal	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
2	Documentação de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, conforme exigências do edital	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
3	Documentação de qualificação técnica compatível com o objeto do credenciamento	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
4	Relatórios de audiência ou métricas de acesso do portal de notícias, contendo, quando possível, visualizações mensais, origem de tráfego e engajamento em redes sociais	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
5	Comprovação de que o portal de notícias possui site público, ativo e com conteúdo jornalístico atualizado	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
6	Comprovação de alcance local e/ou regional compatível com a necessidade de comunicação institucional do Município de Vicentina	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
7	Declaração Unificada, devidamente preenchida e assinada, conforme modelo constante do edital	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>



ANEXO VI

DECLARAÇÃO UNIFICADA CREDENCIAMENTO

_____ (razão social), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____ (informar o número do CNPJ), com sede à _____, N° _____, Município _____ - _____ (endereço), por intermédio de seu (a) representante legal Sr(a) _____ (nome), inscrito(a) no CPF sob o nº _____ e no RG nº _____, para fins de participação no procedimento de credenciamento:

a. DECLARO que não possuo/possuímos em nosso quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei nº 9.854/99).

b. DECLARO, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da sua habilitação.

c. DECLARO que tomei ciência do Edital de Credenciamento do Município de Vicentina, MS, e submeto-me à todas as cláusulas e condições expressas na mesma.

d. DECLARO que cumpro todos os requisitos de habilitação para este Credenciamento no Município de Vicentina, MS,

e. DECLARO, que não possuo/possuímos em nosso quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, da contratante, sendo de inteira responsabilidade do contratado a fiscalização dessa vedação.

f. DECLARO, para os devidos fins de direito e nos termos da lei, que serão rigorosamente observadas as normas contidas na Lei Geral de Proteção aos Dados (LGPD), Lei nº 13.709/2018.



g. DECLARO não ser condenada, por sentença transitada em julgado, à pena de interdição temporária de direitos (proibição de o condenado contratar com o Poder Público, de receber incentivos fiscais ou quaisquer outros benefícios, bem como de participar de licitações) devido à prática de crimes ambientais, conforme disciplinado no artigo 10, da Lei Federal nº 9.605/1998;

h. DECLARA Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o inciso IV do art. 63 da Lei nº 14.133/21, previstas em lei e em outras normas específicas, se couber;

i. DECLARA que atesta o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final e ambientalmente adequada, de que trata o inciso XII art. 18 da Lei nº 14.133/21, quando aplicável;

Por ser verdade, firmo a presente para todos os efeitos legais.

Vicentina, MS, ___/___/___

NOME COMPLETO e ASSINATURA

CPF:



ANEXO VII

TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE VICENTINA, E _____.

Por este instrumento de contrato que entre si fazem, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE VICENTINA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº xxxxxx, neste ato representado por seu titular, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº xxxxxxxxxxxxxx SSP/SP e do CPF/MF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, denominada CREDENCIANTE, e de outro lado, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado inscrito no CNPJ/MF nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede na Rua xxxxxxxx, nº xxxx, Qd.xx, Lt.xx, Bairro xxxxx, Cidade xxxx, Estado xxxx, representada por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro(a), portador(a) do R.G. nº xxxxxx xx e inscrito no CPF/MF nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato denominada CREDENCIADA, com amparo na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal n. 105/2025, convencionam a prestação de serviços por credenciamento nas condições definidas nas cláusulas seguintes:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL – O credenciamento de que trata este CONTRATO obedece ao estabelecido na Lei como situação de inexigibilidade de licitação, com fundamento no caput do art.74 e demais dispositivos aplicáveis, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021 e o Decreto Municipal nº 105/2025.

1. CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto **CREDENCIAMENTO** de serviços de jornal digital e de radiodifusão, destinados à divulgação de matérias institucionais do Município de Vicentina/MS, compreendendo a veiculação de conteúdos e publicações institucionais em site e redes sociais, bem como a disponibilização de tempo (minutos) em programação de rádio, conforme objeto e Termo de Referência e em conformidade com os preceitos autorizados pela Lei 14.133/2021

1.1. Itens constantes na Proposta de Credenciamento e Resultado.

2. CLAÚSULA SEGUNDA – DA CONDIÇÃO DE EXECUÇÃO



2.1 Para assegurar a publicidade e a transparência das ações administrativas, bem como manter a população informada de forma contínua, clara e acessível, o Município de Vicentina/MS promoverá a contratação de veículos de comunicação para a prestação de serviços de comunicação institucional, por meio de portais de notícias digitais e emissoras de rádio, com alcance local e regional comprovado.

2.2. A execução conjunta desses serviços tem por finalidade ampliar o alcance das informações oficiais, atendendo aos diferentes perfis de público e aos hábitos de consumo da população urbana e dos distritos, de modo que atos administrativos, campanhas informativas, eventos públicos, comunicados de utilidade pública e demais ações institucionais sejam divulgados de forma eficiente e tempestiva.

2.3. Os serviços serão executados conforme a demanda da Administração, mediante solicitação da Assessoria de Comunicação da Prefeitura Municipal de Vicentina, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e no respectivo instrumento contratual.

2.4. Serviços a serem executados pelos portais de notícias digitais/jornal eletrônico:

a) publicação de matérias institucionais produzidas ou previamente validadas pela Administração Municipal, relativas a atos oficiais, campanhas informativas, obras, serviços, eventos públicos e demais ações de interesse coletivo;

b) veiculação mínima de 8 (oito) publicações mensais, correspondentes a 2 (duas) matérias semanais, em formato equivalente a, no mínimo, meia página digital;

c) cobertura jornalística e registro institucional de eventos oficiais, com disponibilização de texto, imagens e, quando necessário, conteúdo multimídia fornecido ou validado pela Assessoria de Comunicação;

d) edição de fotografias e vídeos institucionais, com inserção de legendas explicativas, quando aplicável;

e) atendimento a demandas emergenciais para divulgação de comunicados oficiais urgentes, avisos de utilidade pública e demais informações de interesse coletivo;

f) utilização de imagens, vídeos e materiais próprios e originais, registrados no âmbito das atividades municipais, ou disponibilizados pela Administração,



assegurando autenticidade, veracidade e confiabilidade das informações veiculadas.

2.5. Serviços a serem executados pelas emissoras de rádio:

- a) divulgação de 6 (seis) inserções diárias, com duração entre 30 (trinta) e 40 (quarenta) segundos cada, no horário compreendido entre 6h30min e 19h, de segunda a sexta-feira;
- b) divulgação de 2 (duas) inserções diárias adicionais, com duração de 1 (um) a 3 (três) minutos cada, também de segunda a sexta-feira;
- c) gravação das inserções pela própria emissora credenciada, com base nos textos elaborados e encaminhados pela Assessoria de Comunicação do Município;
- d) realização de ajustes emergenciais no conteúdo, quando solicitado pela Administração, para pronta veiculação de avisos de interesse público;
- e) veiculação de chamadas, notas ou comunicados ao vivo, quando necessário, para divulgação de informações urgentes, tais como avisos de saúde pública, alterações no funcionamento de serviços essenciais, comunicados administrativos e demais informações de utilidade coletiva.

2.6. Forma de execução, acompanhamento e fiscalização:

- a) as demandas de divulgação serão encaminhadas às credenciadas exclusivamente pela Assessoria de Comunicação da Prefeitura Municipal de Vicentina, ou por outro setor formalmente designado pela Administração;
- b) os conteúdos deverão observar finalidade estritamente institucional, sendo vedada a veiculação de material de caráter pessoal, promocional, político-partidário ou estranho ao interesse público;
- c) a veiculação dos conteúdos ocorrerá conforme a necessidade da Administração, em horários previamente ajustados ou, quando necessário, em faixas de maior alcance e audiência;
- d) os serviços de radiodifusão serão executados a partir das instalações da emissora credenciada, por seus próprios profissionais, equipamentos e estrutura técnica;



e) os serviços de jornal digital serão executados em site ou portal de notícias público, ativo e acessível, com conteúdo jornalístico atualizado e alcance compatível com a necessidade de comunicação institucional do Município;

f) a credenciada deverá manter condições técnicas e operacionais adequadas durante toda a vigência contratual, assegurando regularidade, qualidade e tempestividade na execução dos serviços;

g) a fiscalização da execução contratual consistirá na verificação da conformidade dos serviços prestados com as demandas encaminhadas, os prazos solicitados, a frequência de veiculação, os conteúdos autorizados e as demais condições previstas neste Termo de Referência;

h) para fins de acompanhamento e liquidação da despesa, a credenciada deverá disponibilizar, quando solicitado, comprovação da veiculação realizada, tais como links de publicações, registros de inserções, relatórios, prints, gravações, declarações de veiculação ou outros meios idôneos de comprovação;

i) caberá ao fiscal ou servidor designado registrar eventuais falhas, inconsistências ou descumprimentos, solicitando a correção quando possível, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas cabíveis.

2.7. A presente solução permitirá ao Município de Vicentina/MS manter comunicação institucional contínua, eficiente e acessível, por meio de canais já consolidados e utilizados pela população local e regional, em conformidade com os princípios da publicidade, transparência, impessoalidade e eficiência administrativa.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias consecutivos** após a efetiva liquidação das Notas Fiscais devidamente atestadas pelo responsável pela fiscalização do serviço ou por outro servidor especialmente designado para tal finalidade, considerando-se o número de horas efetivamente realizadas e aceitas.

3.2. As Notas Fiscais devem estar acompanhadas do **comprovante de regularidade fiscal** perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil



(RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os **Créditos Tributários Federais** e à **Dívida Ativa da União (DAU)** por elas administrados, inclusive aqueles relativos à **Seguridade Social**.

3.2.2. comprovante de regularidade da Fazenda Pública do Município em que a empresa estiver sediada.

3.2.5. comprovante de regularidade referente ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS**, devidamente válido;

3.2.6. certidão negativa comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, devidamente válida.

3.3. Para fins de pagamento, o credenciado deverá emitir Nota Fiscal correspondente ao quantitativo efetivamente fornecido no período, observando os valores unitários contratados.

3.4. A Nota Fiscal deverá estar acompanhada das respectivas Autorização de Fornecimento devidamente assinadas pelo servidor responsável pelo acompanhamento do cascalhamento, comprovando o quantitativo efetivamente retirado/utilizado.

3.5. Para fins de pagamento, o credenciado deverá emitir Nota Fiscal correspondente ao quantitativo efetivamente fornecido no período, observando os valores unitários contratados.

3.6. A Nota Fiscal deverá estar acompanhada das respectivas Autorização de Fornecimento devidamente assinadas pelo servidor responsável pelo acompanhamento do cascalhamento, comprovando o quantitativo efetivamente retirado/utilizado.

3.7. O atesto da Nota Fiscal será realizado pelo Fiscal do Contrato ou servidor formalmente designado, após conferência:

- a) da compatibilidade entre o quantitativo autorizado e o efetivamente retirado;
- b) da regularidade documental;



c) do cumprimento das condições contratuais.

3.8. Somente após o atesto formal pelo Fiscal do Contrato a Nota Fiscal será encaminhada ao setor competente para liquidação e pagamento, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.9. Não serão atestadas Notas Fiscais desacompanhadas da documentação comprobatória ou em desacordo com as Autorização de Fornecimento emitidas.

3.10. Os pagamentos poderão ser sustados pelo CONTRATANTE nos seguintes casos:

3.11. não cumprimento das obrigações assumidas que possam de alguma forma prejudicar o CONTRATANTE;

3.12. inadimplência de obrigações assumidas pela CONTRATADA com o CONTRATANTE, por conta do estabelecido neste CONTRATO e seus Anexos;

3.13. erros ou vícios nas Notas Fiscais;

3.14. execução do serviço em desacordo com as condições estabelecidas neste CONTRATO e seus Anexos.

3.15. DO REAJUSTE, ADITAMENTO E ALTERAÇÕES DO CONTRATO

3.15.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

3.15.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

3.15.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

3.15.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação



conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

3.15.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

3.15.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

3.15.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

3.15.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

3.15.9. Garante-se o direito à revisão do contrato, com vistas ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos da Lei nº 14.133/21, mediante devida justificativa escrita e fundamentada.

3.15.10. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

3.15.11. O presente contrato poderá ser aditado, mediante acordo entre as partes, no caso de alteração e/ou prorrogação do prazo de vigência do mesmo.

3.15.12. Caso haja necessidade de alteração no contrato, com acréscimos ou supressões em seu objeto, o mesmo poderá ser alterado com base no dispositivo legal constante no artigo 125 da Lei 14.133/21, com a apresentação das devidas justificativas.



3.15.13. Havendo solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração disporá do prazo de 15 (quinze) dias para emitir resposta, salvo quando a complexidade da matéria exigir prazo adicional.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos decorrentes do presente Edital serão executados com previsão na natureza da despesa sob a seguinte forma:

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

5.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses a partir da data da última assinatura, podendo ser prorrogados, nos termos permitido em lei.

5.1.1. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo. Art. 91, § 4º Lei 14.133/2021.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE/CONTRATANTE

6.1. Cumprir e fazer cumprir as disposições estabelecidas no Edital, em seus anexos e neste contrato, assegurando a adequada fiscalização da execução contratual e a observância das normas aplicáveis.

6.2. Prestar à CREDENCIADA/CONTRATADA as informações e esclarecimentos necessários ao fiel cumprimento do objeto contratual.

6.3. Proporcionar as condições necessárias para a regular execução do contrato, nos termos e limites pactuados.

6.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de fiscal formalmente designado, registrando ocorrências e adotando as providências cabíveis.

6.5. Notificar formalmente a CREDENCIADA/CONTRATADA sobre eventuais falhas ou irregularidades na execução do objeto, fixando prazo para saneamento.



6.6. Emitir documento circunstanciado atestando a qualidade, eficiência e conformidade da execução contratual, condicionando o pagamento à certificação da adequada prestação do objeto.

6.7. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido, desde que atendidas as exigências contratuais e legais.

6.8. Havendo controvérsia quanto à qualidade ou quantidade executada, comunicar a CREDENCIADA/CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal referente à parcela incontroversa, para fins de liquidação e pagamento, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

6.9. Aplicar as penalidades previstas neste instrumento em caso de descumprimento contratual, podendo, quando cabível, proceder ao desconto direto das multas e demais sanções pecuniárias.

6.10. Exercer as prerrogativas da Administração Pública, inclusive a suspensão da execução contratual quando necessária ao interesse público, sem ônus para a Administração, resguardados os direitos legalmente constituídos da CREDENCIADA/CONTRATADA.

6.11. A Administração não responderá por compromissos assumidos pela CREDENCIADA/CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por danos causados a terceiros por seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA.

7.1. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Edital.

7.2. Os credenciados obrigam-se a:

7.3. Cumprir integralmente as obrigações assumidas no credenciamento, atendendo às convocações da Administração.

7.4. Executar o serviço obedecendo às condições gerais e específicas estabelecidas neste Edital e seus Anexos, às determinações da Administração e à legislação vigente, incluindo as normas do Código de Trânsito Brasileiro e demais regulamentos aplicáveis ao transporte de cargas especiais.



7.5. Arcar com todos os custos diretos e indiretos inerentes à execução do serviço, tais como despesas administrativas, salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e quaisquer outros insumos necessários à adequada execução.

7.6. Facultar à Administração as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, controle e fiscalização da execução do objeto deste Edital, permitindo livre acesso dos servidores da Secretaria Municipal de Infraestrutura, às informações relacionadas com o serviço prestado.

7.7. Notificar a Administração, imediatamente e por escrito, sobre quaisquer irregularidades, incidentes, falhas mecânicas, sinistros ou intercorrências que afetem ou possam afetar a execução dos serviços.

7.8. Dar garantias e cumprir rigorosamente os prazos estipulados neste Edital e seus Anexos, especialmente quanto ao prazo máximo de 24 horas para início da execução após convocação.

7.9. Manter os preços ajustados e firmados no credenciamento, sem qualquer reajuste não previsto ou cobrança adicional fora dos termos contratados.

7.10. Notificar à Administração, com antecedência mínima de 24 horas qualquer alteração ou impossibilidade do fornecimento do material.

7.11. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes envolvendo seus empregados ou prepostos durante a execução do serviço, prestando-lhes integral assistência e assegurando todos os direitos legais.

7.12. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais causados a terceiros ou à Administração, decorrentes de culpa ou dolo, inclusive os decorrentes de atos de seus empregados, prepostos ou falhas no equipamento.

7.13. Refazer, sem quaisquer ônus para a Administração, qualquer serviço prestado de forma inadequada, deficiente ou em desacordo com as orientações do setor requisitante.

7.14. Atender às solicitações da Secretaria Municipal de Infraestrutura com urbanidade, respeito e conduta profissional adequada, mantendo comunicação eficiente e postura compatível com serviço público.



7.16. Fica expressamente proibida a cobrança de qualquer quantia, a qualquer título, além do valor registrado no credenciamento e autorizado pela Administração.

7.17. Atender exclusivamente às demandas emitidas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, dentro dos limites do Município de Vicentina.

7.18. Manter registro dos materiais fornecidos.

7.23. Facultar à Administração, a qualquer tempo, a realização de inspeções e diligências para avaliação técnica e verificação da execução dos serviços.

7.24. Apresentar, de imediato e quando solicitado, documentos, registros, relatórios e demais informações indispensáveis ao acompanhamento e fiscalização contratual.

7.25. Disponibilizar, sempre que solicitado, segunda via dos registros operacionais, planilhas e comprovantes de execução, sem qualquer ônus adicional.

7.28. Esclarecer prontamente dúvidas, questionamentos ou reclamações formuladas pela Administração, adotando as medidas corretivas que forem determinadas.

7.29. Utilizar pessoal qualificado para execução do objeto deste Edital, assumindo integralmente a responsabilidade pela conduta, qualificação e idoneidade de seus prepostos.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. À CONTRATADA poderão ser aplicadas as seguintes sanções, além da responsabilização por perdas e danos:

8.1.1 – **advertência**, observada a gravidade da falta cometida;

8.1.2 – **multas**, nos seguintes casos e percentuais:

a) por atraso injustificado na execução do serviço até **30 (trinta) dias** consecutivos contados do término dos prazos fixados neste CONTRATO ou na Ordem de Serviço: **0,3% (três décimos por cento)** ao dia sobre o valor global contratado e, a critério do CONTRATANTE, rescisão deste CONTRATO e cancelamento da Ordem de Serviço;



b) por atraso injustificado na execução do serviço superior a **30 (trinta) dias** consecutivos contados do término dos prazos fixados neste CONTRATO ou na Ordem de Serviço: **15% (quinze por cento)** sobre o valor global contratado e, a critério do CONTRATANTE, rescisão deste CONTRATO e cancelamento da Ordem de Serviço;

c) por recusa injustificada da CONTRATADA em receber a Ordem de Serviço, dentro de **5 (cinco) dias úteis** contados da data de seu envio ou convocação para recebimento: **15% (quinze por cento)** sobre o valor global contratado e, a critério do CONTRATANTE, rescisão deste CONTRATO;

d) por inexecução, total ou parcial, injustificada deste CONTRATO ou Ordem de Serviço: **20% (vinte por cento)** sobre o valor global contratado e, a critério do CONTRATANTE, rescisão deste CONTRATO e cancelamento da Ordem de Serviço;

e) por quaisquer cobranças realizadas aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS: **10 (dez) vezes** o valor correspondente ao serviço cobrado e, a critério do CONTRATANTE, rescisão deste CONTRATO e cancelamento da Ordem de Serviço;

f) por quaisquer cobranças realizadas aos usuários: **10 (dez) vezes** o valor do contrato **correspondente ao serviço cobrado** e, a critério da Administração, rescisão do Contrato e cancelamento da Ordem de Serviço.

8.1.3 – **suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração:

a) por atraso injustificado na execução do serviço superior a **30 (trinta) dias** consecutivos contados do término dos prazos fixados neste CONTRATO ou na Ordem de Serviço: até **1 (um) ano** e, a critério do CONTRATANTE, rescisão deste CONTRATO e cancelamento da Ordem de Serviço;

a) por atraso injustificado na execução do serviço superior a **30 (trinta) dias** consecutivos contados do término dos prazos fixados no Contrato ou na Ordem de Serviço: aplicação de multa, rescisão do Contrato e cancelamento da Ordem de Serviço e podendo haver até **1 (um) ano de suspensão**, a critério da Administração;



b) por recusa injustificada da CONTRATADA em receber a Ordem de Serviço, dentro de **5 (cinco) dias** úteis contados da data de seu envio ou convocação para recebimento: até **3 (três) anos** e, a critério do CONTRATANTE, rescisão deste CONTRATO;

c) por inexecução total ou parcial injustificada deste CONTRATO: até **4 (quatro) anos** e, a critério do CONTRATANTE, rescisão deste CONTRATO e cancelamento da Ordem de Serviço;

d) por apresentar documento falso, fraudado ou adulterado: até **5 (cinco) anos**;

e) por quaisquer cobranças realizadas aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS: até **5 (cinco) anos** e, a critério do CONTRATANTE, rescisão deste CONTRATO e cancelamento da Ordem de Serviço;

8.1.4. **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

8.1.5. As multas previstas serão descontadas de imediato do pagamento devido ou cobradas judicialmente.

8.1.6. Antes de liquidada ou relevada qualquer multa, nenhum pagamento será feito à CONTRATADA.

8.1.7. As sanções poderão ser aplicadas em conjunto, sendo facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**.

8.1.8. A **suspensão** do direito de licitar e contratar com a Administração e a **declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública serão declaradas em função da natureza e gravidade da falta cometida.

9. CLÁUSULA NOVA – DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO E DA RESCISÃO CONTRATUAL



9.1. O CONTRATANTE poderá realizar o descredenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e descumprimento das normas fixadas no edital e na legislação pertinente.

9.2. Se a CONTRATADA deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações de seu contrato.

9.3. Se a CONTRATADA desatender às determinações da Secretaria Municipal de Infraestrutura, no exercício de suas atribuições de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato.

9.4. Cometer, reiteradamente, faltas na execução do contrato.

9.5. Em caso de situações em que torne impossível a sua continuidade, tais como a insuficiência de recursos financeiros e/ou fim do convênio com o órgão responsável pelo repasse financeiro para pagamento dos serviços contratados.

9.6. Constituem motivos de rescisão do contrato:

I) O não cumprimento das cláusulas contratuais;

II) A subcontratação total ou parcial do objeto, associação do credenciado com outrem, a cessão ou da CONTRATADA que afetem a boa execução do contrato, sem prévio conhecimento e expressa autorização da CONTRATANTE;

III) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa da CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;

IV) A admissão de concursados.

9.7. A rescisão do Contrato poderá ser:

I) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE;

II) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

III) Judicial, nos termos da legislação processual.



9.8. A CONTRATADA poderá a qualquer tempo solicitar a rescisão do contrato, DEVENDO, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de no mínimo 60 (sessenta) dias.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

11.1 Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual, os termos do Edital de Chamamento Público/Credenciamento nº 022/2026 e seus anexos, a Proposta da CREDENCIADA/CONTRATADA, no que couber, e demais documentos pertinentes, independentemente de transcrição.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A CONTRATADA se obriga a apresentar, a qualquer tempo, documentos julgados necessários pela CONTRATANTE, referente à sua vida profissional, civil e criminal.

12.2. Em casos de dúvidas de como proceder, a CONTRATADA deverá sempre recorrer a CONTRATANTE a fim de conseguir instruções.

12.3. É vedado a subcontratação dos serviços da atividade fim.

12.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

12.4.1. É vedado a CONTRATADA cobrar dos pacientes qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados concernentes aos procedimentos decorrentes das sessões realizadas.

12.5. Qualquer um dos partícipes poderá denunciar o presente Contrato, com comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias,



devendo ser respeitado o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possa causar prejuízos à saúde da população.

12.6. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133/21, nos princípios do Direito Público e subsidiariamente em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

12.7. A fiscalização ou acompanhamento de execução do contrato pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes, de comum acordo, elegem o foro da Comarca de Fátima do Sul, MS, para dirimir as dúvidas oriundas da execução do presente contrato que não possam ser compostos pela conciliação, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, conforme art. 92, § 1º da Lei 14.133/2021.

E, por estar assim justos e acordados com tudo o que aqui foi expresso, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais necessários.

Vicentina, MS, ___/___/___.

Pela CONTRATANTE

Cleber Dias da Silva
Prefeito Municipal

Pela CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1.
- 2.



ANEXO VIII

**ATO DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO DE
CREDENCIAMENTO Nº022/2026.**

Empresa Vencedora:

OBJETO: CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas para prestação de serviços de jornal digital e de radiodifusão, destinados à divulgação de matérias institucionais do Município de Vicentina/MS, compreendendo a veiculação de conteúdos e publicações institucionais em site e redes sociais, bem como a disponibilização de tempo (minutos) em programação de rádio, conforme Termo de Referência e neste Edital.

O prefeito municipal de Vicentina, MS, Sr. Cléber Dias da Silva, no uso de suas atribuições e nos termos do art. 7º da Lei 14.133/2021, designa como Fiscais do presente Contrato, os seguintes servidores:

Nome do Servidor

Nome do Servidor

Matrícula nº

Matrícula nº

Fiscal do Contrato
Contrato

Suplente de Fiscal de

Vicentina, MS, ___/___/___.